

dispensada do cumprimento de todas as formalidades legais.

Art. 11.º É fixado em 5:000.000\$ o subsídio do Estado referido na alínea a) do artigo 6.º

§ único. O Estado adiantará à Câmara Municipal de Lisboa, para a realização das comemorações, a importância de 5:000.000\$, de que será reembolsado até 31 de Dezembro de 1948.

Art. 12.º Em execução do preceituado no artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 10:000.000\$, que constituirá na «Despesa extraordinária» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios o novo capítulo 11.º «Comemorações do 8.º Centenário da Tomada de Lisboa aos Mouros» e artigo 153.º «Subsídio à Comissão Municipal encarregada das comemorações, nos termos da alínea a) do artigo 6.º e artigo 11.º do decreto-lei n.º 35:749.

Para contrapartida deste crédito será inscrita igual importância no capítulo 9.º do orçamento das receitas para o actual ano económico, «Receita extraordinária», artigo 280.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:» e rubrica «Comemorações do 8.º Centenário da Tomada de Lisboa aos Mouros».

Art. 13.º Todas as repartições, serviços autónomos, museus, bibliotecas e arquivos do Estado deverão prestar à comissão executiva o concurso e os elementos que para a boa execução dos seus objectivos lhes forem solicitados.

Art. 14.º As entidades que tiverem a seu cargo museus, bibliotecas e arquivos dependentes dos diferentes Ministérios deverão pôr à disposição da comissão executiva os elementos e objectos que lhes forem requisitados, mediante termo de entrega, sob condição de a comissão executiva tomar todas as precauções para garantir a boa guarda e conservação dos mesmos.

Art. 15.º São isentos de direitos de importação e de quaisquer taxas aduaneiras e de portos todos os materiais, artigos, objectos e produtos destinados à realização das comemorações.

Art. 16.º No prazo de seis meses, a partir do encerramento das comemorações, a comissão executiva enviará ao Tribunal de Contas a conta da sua gerência, devidamente discriminada e documentada, a fim de ser julgada como as dos responsáveis dos dinheiros públicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos*

Santos Costa — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:425

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Julho do corrente ano, à Embaixada de Portugal em Madrid as quantias abaixo designadas, para pagamento de salários ao pessoal assalariado da Embaixada, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

Escriturário — escudos, 4.500\$.

Dactilógrafo — escudos, 1.800\$.

Contínuo — pesetas, 800,00.

Contínuo — pesetas, 800,00.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Julho de 1946. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Portaria n.º 11:426

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do § 2.º do artigo 81.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cívicos do Estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 32:659, de 9 de Fevereiro de 1943, que o mesmo Estatuto seja aplicado na Junta Autónoma de Estradas, em relação ao pessoal técnico, auxiliar, administrativo e menor do seu quadro e que ao pessoal assalariado — cantoneiro, especializado e fiscais — continuem sendo aplicáveis as disposições do decreto n.º 10:244.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Julho de 1946. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*, Subsecretário de Estado das Obras Públicas.